



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 604.795 - SP (2014/0276457-9)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : OSVALDO PINHEIRO DE GOES JÚNIOR
ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO POLES DA CUNHA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL FUNDADO NO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E PARADIGMA DO MESMO TRIBUNAL. ÓBICE DA SÚMULA 13 DESTA CORTE. RAZÕES DECLINADAS NO REGIMENTAL QUE NÃO LOGRAM REFUTAR COM ÊXITO OS MENCIONADOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A decisão agravada está na mais absoluta consonância com a jurisprudência desta Corte, firmada no sentido de que, à míngua de patente semelhança entre a hipótese apreciada pelo acórdão recorrido e a julgada pelo paradigma citado a fim de caracterizar a adoção de entendimento diverso, não há como ser apreciado o alegado dissídio jurisprudencial.
2. Do mesmo modo, o óbice sedimentado na Súmula 13 impede a demonstração de divergência de entendimento entre julgados proferidos pela mesma Corte.
3. E nesta ocasião, o agravante não traz argumento persuasivo o bastante para afastar com êxito os fundamentos da decisão ora agravada, devendo, assim, ser mantida intacta pelos seus termos.
4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de dezembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 604.795 - SP (2014/0276457-9)

**RELATOR : MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**
AGRAVANTE : OSVALDO PINHEIRO DE GOES JÚNIOR
ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO POLES DA CUNHA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP):

A hipótese é de agravo regimental interposto por OSVALDO PINHEIRO DE GOES JÚNIOR contra decisão de minha lavra, que negou seguimento ao recurso especial por ausência de absoluta similitude fática dos paradigmas indicados e pelo óbice da Súmula 13 desta Corte.

O agravante alega existir similitude fática dos paradigmas elencados e o acórdão impugnado e que a Súmula 13 não se aplica ao caso.

E pugna, alfim, pelo provimento do regimental com o recebimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 604.795 - SP (2014/0276457-9)

VOTO

O EXMO. SENHOR MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a decisão agravada está na mais absoluta consonância com a jurisprudência desta Corte, firmada no sentido de que, à míngua de patente semelhança entre a hipótese apreciada pelo acórdão recorrido e a julgada pelo paradigma citado a fim de caracterizar a adoção de entendimento diverso, não há como ser apreciado o alegado dissídio jurisprudencial.

Do mesmo modo, o óbice sedimentado na Súmula 13 impede a demonstração de divergência de entendimento entre julgados proferidos pela mesma Corte.

E nesta ocasião, o agravante não traz argumento persuasivo o bastante para afastar com êxito os fundamentos da decisão ora agravada, devendo, assim, ser mantida intacta pelos seus termos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

**MINISTRO WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0276457-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 604.795 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00008600420118260620 1632011 201402764579 6200120110008604 8600420118260620

EM MESA

JULGADO: 09/12/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **WALTER DE ALMEIDA GUILHERME (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OSVALDO PINHEIRO DE GOES JÚNIOR
ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO POLES DA CUNHA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : OSVALDO PINHEIRO DE GOES JÚNIOR
ADVOGADO : FREDERICO AUGUSTO POLES DA CUNHA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.